



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 46/2018 – UFAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA E TELEFONIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL E A SET – SOLUÇÕES EDUCACIONAIS E TECNOLÓGICAS.

**PREÂMBULO - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.464.109/0001-48, com sede na Av. Lourival Melo Mota, s/n – Campus A.C. Simões, BR 104 – Norte, Km 97,6 Tabuleiro dos Martins, na cidade de Maceió/Alagoas, neste ato representada pela Magnífica Reitora MARIA VALÉRIA COSTA CORREIA, nomeada pelo Decreto Ministerial de 12 de janeiro de 2016, publicada no DOU de 13 de janeiro de 2016, inscrita no CPF nº 284.480.734-87, portadora da Carteira de Identidade nº 2002001226279 SSP/AL, inscrita no CPF nº 146.307.531-68 brasileira, casada, professora, residente e domiciliado nesta cidade, doravante, denominada UFAL, e, de outro lado a **SET – SOLUÇÕES EDUCACIONAIS E TECNOLOGIAS**, sediada na Rua Padre Aristides Ferreira Cruz, 240 A e B, CEP 58.410-238, na cidade de Campina Grande - PB, doravante, denominada de contratada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.841.931/0001-52, neste ato, representada por seu Sócio Diretor ALEXANDRE MORAIS DE AZEVEDO, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 893.914.894-00, tendo em vista o que consta no Processo nº **23065.031808/2018-17**, do Pregão Eletrônico nº 20/2018 e, em observância às disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos: nº 2.271, de 7 de julho de 1997, nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 (alterado pelo Dec. nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000, e pelo Dec. nº 3.784, de 6 de abril de 2001), nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, Portaria nº 98, do Ministério de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 16 de julho de 2003, IN MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, IN/SLTP nº 2, de 30 de abril de 2008, e legislação correlata, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, resolvem celebrar o presente Contrato, sob a forma de execução indireta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – O presente Contrato tem por objeto a locação de equipamentos de informática e telefonia, conforme discriminação a seguir

ITEM	Descrição dos equipamentos	Qtda
01	Computador com processador mínimo de 3.6 GHz, com mínimo de 4 núcleos/8 threads e suporte à virtualização, memória RAM tipo DDR4 mínima de 16 GB, Hard Disk mínimo de 1 TB. Placa de Rede, Placa Mãe, Placa WI-FI, com monitor de no mínimo 21", com entrada HMDI, teclado e mouse.	04
02	Computador desktop com sistema operacional MacOS, processador mínimo de 3.0 GHz, mínimo de 4 núcleos, memória RAM mínimo de 8 GB, Hard Disk mínimo de 1 TB, Placa de Rede, Placa de Rede WI-FI, USB, monitor LCD mínimo de 21"	01
03	NOBREAK mínimo de 1,2 Kva, bivolt	03
04	Smartphone com sistema operacional móvel iOS 10 ou superior, giroscópio, processador de 4 núcleos ou superior, bluetooth, tela mínimo de 4,7", câmera traseira, câmera frontal, armazenamento interno mínimo de 32GB	01
05	Impressora multifuncional laser, com velocidade de impressão mínima de 30ppm, conexão USB 2.0, Ethernet, Wireless, velocidade da cópia de 30 com, em preto, ampliação e redução de 25% - 400%, Digitalização 35 folhas ADF, equipada com cartucho de toner.	01

*Opilun*





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A entrega dos bens locados deve ocorrer em até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da nota de empenho em remessa única, em local pré-determinado conforme Termo de Referência constante no processo de Pregão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os bens deverão ser novos e nunca utilizados anteriormente, acondicionados em embalagens apropriadas e entregues em pleno funcionamento e integridade física.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os bens serão devolvidos ao final da execução do projeto, com duração inicialmente prevista para 17 meses.

**2.CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** – A UFAL pagará a CONTRATADA, os preços estabelecidos em sua proposta comercial devidamente aceita, adjudicada e homologada no Pregão Eletrônico de nº 20/2018, referindo-se ao valor de **R\$ 58.835,00 (Cinquenta e oito mil, oitocentos e trinta e cinco reais)**, podendo ser pago de uma única vez, mediante entrega de todos os equipamentos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO REAJUSTE** – O preço fixo e irrevogável.

**3.CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA** – O prazo de vigência desta contratação será de 17 meses, com vigência de 19 de dezembro de 2018 a **19 de maio de 2020**, podendo ser prorrogado na forma do art 57, paragrafo 1º, da lei 9.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

**4.CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) Prestar todos os serviços previstos neste contrato;
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os equipamentos e/ou serviços alocados que venham apresentar vícios ou defeitos;
- c) Emitir e enviar a fatura mensal de prestação de serviço de locação dos equipamentos pelo menos 15 (quinze) dias antes de seu vencimento;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação da empresa exigidas na licitação;
- e) Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da locação dos equipamentos e/ou serviços;

**5.CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATANTE:**

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor(es) especialmente designado(s), que anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências que julgar(em) relevantes;

*[Handwritten signatures]*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**

- b) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste contrato;
- c) Notificar a Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do objeto especificado no contrato;
- d) Permitir a entrada de empregados e/ou representantes da CONTRATADA para fins de verificação no perfeito funcionamento dos equipamentos locados;
- e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) Por interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação formal, com aviso prévio de 30 (trinta) dias;
- b) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo de execução de contrato;
- c) Fica assegurado a contratada o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à CONTRATANTE até a data de rescisão, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – As despesas correrão por conta dos recursos consignados a UFAL, Orçamento Geral da União, conforme dotação abaixo:

Gestão/unidade: IOT

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 139653

Elemento de Despesa: 339039

PI: 0614PRFINAL

**8. CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO POR PARTE DA CONTRATADA** – Por força deste instrumento fica determinado que a gestão do contrato será feita por empregado(a) habilitado(a) da Contratada, comunicando com 90 (noventa) dias de antecedência, a necessidade ou não da prorrogação do prazo contratual.

**9. CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO POR PARTE DA CONTRATANTE** – Por força deste instrumento fica determinado que a gestão do contrato será feita pela Sr. Coordenador do Projeto TATU, executado nas dependências do CEPETEC – Centro de Pesquisa de Tecnologias Digitais, comunicando com 30 (trinta) dias de antecedência à **Coordenação de Administração, Suprimentos e Serviços/CASS/PROGINST** da necessidade ou não de ajuste ou rescisão do contrato.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS** – Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93, e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas federais e estaduais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO** – Caberá a CONTRATANTE providenciar,





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**

por sua conta, a publicação resumida de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial correspondente e no prazo legal.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO** – Quaisquer questões decorrentes do contrato serão dirimidas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Maceió, Estado de Alagoas, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas as partes, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Maceió, 19 de dezembro de 2018.

*P. P. / Francisco de Oliveira da Silva*  
Alexandre Morais de Azevedo  
SET – SOLUÇÕES EDUCACIONAIS E TECNOLOGIA  
Contratada

*Mar Valéria Costa Correia*  
Mar Valéria Costa Correia  
Reitora da Ufal  
Contratante

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_